



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 418/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes

SEÇÃO: Setor de Compras

PARA: Valdinei Aparecido de Oliveira

SEÇÃO: Prefeito Municipal

DATA: 12/11/2020

*Cio Setor de Licitação
para providências.
12/11/2020.
H*

Modalidade de Licitação: DISPENSA

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação abaixo:

Objeto: Aquisição de tapete de grama para a Escola Municipal do Campo Patrimônio do Vaz.

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação: Memorando nº 293/2020 (29/10/2020), Protocolo Setor de Compras nº 228/2020.

Atenciosamente,


Milene Aparecida Fernandes
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede: Rua XV de Novembro, 231 – Centro – CEP: 86.320-000 - Fone (43) 3554.1314 - E-Mail: dmecong@yahoo.com.br
CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO 293/2020

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação
DE: Nathan Sinval de Mello
DESTINO: Gabinete Prefeito
PARA: Valdinei Aparecido de Oliveira
DATA: 29/10/2020

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 228/20 Hora: 15:30
Data: 29/10/2020
[Assinatura]
Assinatura

ASSUNTO: Solicitação de dispensa de procedimento licitatório para aquisição de tapete de grama Esmeralda em Placas.

☐ Enviando ☐ Informando ☒ Solicitando ☐ Convocando ☐ Autorizando

Venho por meio deste solicitar dispensa de procedimento licitatório para aquisição de tapete de grama, conforme descrição detalhada na Planilha de Orçamento do objeto e justificativa em anexos.

1. Objeto;
2. Justificativa
3. Detalhamento do Objeto (planilha/cronograma em anexo) e
4. Previsão da data de entrega/prestação dos serviços/execução do contrato.

Informo ainda que o membro da equipe de planejamento servidora Bruna Dias Algozo e a fiscal de contrato a servidora: Vera Ebertz Galdino - coordenadora pedagógica, responsável técnica do SIGE/PNATE e chefe do transporte escolar, CPF: 027.364.509-90, RG: 7.357.778-0-SSP/PR exp: 24/03/2695, End: Rua Gladys Costa Santos nº 74, Conj.HAb. Malvina Di C. Landgraf.

Congonhinhas, 29 de Outubro de 2020.

[Assinatura]
Nathan Sinval de Mello
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 2988/2020 de 20/05/2020

[Assinatura]
Recebido em 29/10/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede: Rua XV de Novembro, 231 – Centro – CEP: 86.320-000 - Fone (43) 3554.1314 - E.Mail: dmecong@yahoo.com.br
CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

1. OBJETO:

Tem por objeto desta solicitação aquisição de tapete de grama para a Escola Municipal do Campo Patrimônio do Vaz.

2. JUSTIFICATIVA :

A colocação de tapete de grama é imprescindível para que as crianças tenham um espaço aberto para brincar, realizar atividades e projetos em um ambiente mais apresentável, harmonioso e acolhedor, este que proporcionará bons rendimentos escolares em atividades recreativas, um contato significativo com a natureza e o bem estar dos envolvidos.

Essa aquisição deixará ainda, espaço para uma possível instalação de playground.

**4. PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Deverão ser entregues no endereço da Instituição.
Endereço: Patrimônio do Vaz - Avenida Maria Vaz
- EXECUÇÃO DO CONTRATO: Deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a requisição, conforme solicitado pela Secretária.
- EXECUÇÃO DO CONTRATO: com início imediato a sua assinatura e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2020.
- UNIDADES ESCOLARES:
Escola Municipal do Campo Patrimônio do Vaz.

Congonhinhas, 29 de Outubro de 2020.

Nathan Sinval de Mello
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 2988/2020 de 20/05/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede: Rua XV de Novembro, 231 – Centro – CEP: 86.320-000 - Fone (43) 3554.1314 - E-Mail: dmecong@yahoo.com.br
CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

5
H

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

TAPETE DE GRAMA

ANEXO AO MEMORANDO Nº 293/2020

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.
1	Grama Esmeralda em Placas	M²	800

Congonhinhas, 29 de Outubro de 2020.



Nathan Sinval de Mello
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 2988/2020 de 20/05/2020

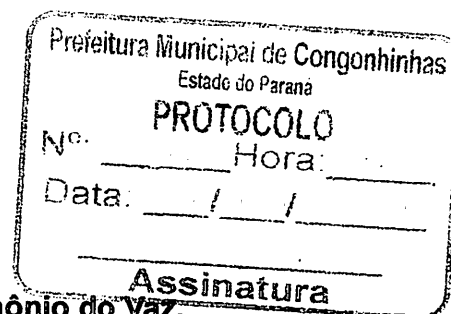
JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DA 099ª ZONA ELEITORAL – CONGONHINHAS



OFÍCIO nº 74/2020 - 099ª ZE/PR

Congonhinhas, 21 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Congonhinhas
Congonhinhas – Paraná



Assunto: Reparos na Escola Municipal do Campo Patrimônio do Vaz.

Excelentíssimo Senhor,

Considerando as Eleições Municipais 2020, a serem realizadas no dia 15 de novembro de 2020, 1º Turno, informamos que a Escola Municipal do Campo Patrimônio do Vaz será utilizada como local de votação.

Em 24 de agosto de 2020, recebemos o Ofício n.º 035/2020 da Sra. Ana Priscila Rubim, Diretora das Escolas Municipais do Campo, informando que a escola possui problemas de estrutura que dificultam a utilização como local de votação, tais como: goteiras e vidros quebrados.

Na vistoria realizada pela servidora do Cartório Eleitoral, Sra. Ivna Pereira Leão, constatou-se que as grades de segurança da escola foram retiradas para reforma.

Diante do exposto, solicito que Vossa Excelência tome as providências necessárias, o mais breve possível, para que sejam realizados os reparos da Escola.

Agradeço, antecipadamente, o empenho em auxiliar a Justiça Eleitoral na constante melhoria da realização do pleito eleitoral.

DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI

Juíza Eleitoral

7

Cotação de preços para aquisição de tapete de grama para Escola Municipal do Campo Patrimônio do Vaz.

ITEM	Preço unitário	Quantidade	Total
Placa de grama esmeralda 0,60 x 0,40	R\$ 4,00	800 metros	R\$ 3.200,00

OBS: O preço é apenas para a entrega do produto discriminado, não esta incluso o plantio nem a preparação do terreno.

Condição de pagamento: Somente a vista.

Validade do orçamento: 60 (sessenta dias)

Assai 06 de novembro de 2020



Wellington Oliveira Santos

CPF:007.565.509-80

CADPRO: 95320723-09

Fone: 43-99961-3444

8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7721715-0 SESP PR

CPF
007.565.509-80

DATA NASCIMENTO
29/06/1981

FILIAÇÃO
CELSO OLIVEIRA SANTOS
AMELIA BORGES SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO 00771189100

VALIDADE 09/07/2020

1ª HABILITAÇÃO 11/08/1999

OBSERVAÇÕES

LOCAL ASSAI, PR

DATA EMISSÃO 10/07/2015

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

53148361534
PR909508475

DETRAN-PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1144800288

PROIBIDO PLASTIFICAR

1144800288

9
TH

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃOCadastro atualizado até
a data da consultaData/Hora Host
CELEPAR
06/11/2020 - 15:09:36

CAD/PRO:	95320723-09	DRR:	8ª
Início das Atividades:	11/2008		
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 11/2008		
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 11/2008		

PRODUTORES

Titular do Cadastro:	WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS
Associados:	KEILA RIBEIRO DOS SANTOS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Econômica Principal:	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	

DADOS DO IMÓVEL CENTRALIZADOR

Denominação:	SITIO CELSO OLIVEIRA SANTOS LOTE 486/A		
CEP:	86.220-000	Bairro/Distrito:	SECÇÃO CEBOLÃO
Logradouro:	SITIO CELSO OLIVEIRA		
Número:		Complemento:	
Município:	ASSAI	UF:	PR

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Imprimir](#) | [Voltar](#)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **007.565.509-80**

Nome: **WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS**

Data de Nascimento: **29/06/1981**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **09/06/1999**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:44:33** do dia **06/11/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **EF88.83F0.42A2.1A37**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS
CPF: 007.565.509-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:33 do dia 06/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2021.

Código de controle da certidão: **A0CF.3E86.63FF.78D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

12
K

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022909623-45

Certidão fornecida para o CPF/MF: **007.565.509-80**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assai@assai.pr.gov.br

CNPJ 76.290.709/0001-30

GESTÃO 2017 – 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DIVISÃO DA RECEITA E FISCALIZAÇÃO

CERTIDAO NEGATIVA Nº 770/2020

Certifico que, revendo os livros existentes nesta Divisão da Receita e Fiscalização não foram encontrados débitos vencidos correspondentes a Impostos, Taxas e outros com relação ao abaixo referido.

Válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, não podendo a certidão conter erros ou rasuras.

NOME

WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS

ENDEREÇO

SITIO OLIVEIRA – SECCAO CEBOLAO

REFERENTE

CONFORME BUSCA REALIZADA NA DIVISÃO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO, NÃO FOI ENCONTRADO DÉBITOS REFERENTE A TAXAS E IMPOSTOS EM NOME DE WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS, PORTADOR DO CPF Nº 007.565.509-80, ATÉ A PRESENTE DATA .

FINALIDADE DA CERTIDÃO

PARA FINS DE ONUS

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que por ventura venham a ser constatados em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos, Artigo 262 do CTM nº 01/2004, de 30/12/2004.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

CERTIFICO, ainda que NÃO existem débitos lançados e vencidos.

Nome do contribuinte: **WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS**

ASSAI, 06 DE NOVEMBRO DE 2020


Gizeli Gomes de Souza
Chefe de Divisão de
Receita e Fiscalização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS

CPF: 007.565.509-80

Certidão nº: 28699962/2020

Expedição: 06/11/2020, às 08:45:05

Validade: 04/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **007.565.509-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

15
/N

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE
IDADE**

O Sr. WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, agricultor regularmente inscrito no CPF sob nº 007.565.509-80, e, portador da cédula de identidade sob RG n.º 7721715-0-Pr, residente e domiciliado na Secção Cebolão no lugar denominado Sítio Oliveira, em Assaí-Pr, CEP 86.220/000, **declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, não tendo em seus quadros menores de 18(dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir 14(quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará a rescisão da mesma. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Assaí(PR) 06 de Novembro de 2.020



Wellington Oliveira Santos.
CPF: 007.565.509-80

16

DADOS PARA PAGAMENTO VIA DEPOSITO

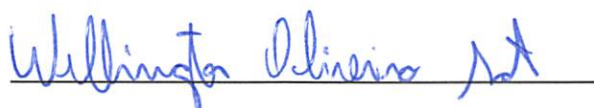
Titular: Wellynson Ribeiro Santos (filho de Wellington Oliveira Santos-CPF:007.565.509-80)

CPF:130.271.039-70

Banco: Itau

Agencia: 2930

Conta corrente: 15014-5



Wellington Oliveira Santos

CPF:007.565.509-80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede: Rua XV de Novembro, 231 – Centro – CEP: 86.320-000 - Fone (43) 3554.1314 - E.Mail: dmecong@yahoo.com.br
CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

17

Cotação de preços para aquisição de tapete de grama para a Escola
Municipal do Campo Patrimônio do Vaz.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Grama Esmeralda em Placas	M²	800	R\$ 5,00

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

CONGONHINHAS, 05 de NOVEMBRO de 2020.

Alexandre Ap. Nunes
Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.

CAD PRO 95506358-92



**Comprovante de Inscrição no Cadastro
de
Produtor Rural do Estado do Paraná
CICAD-PRO 95506358-92
Cadastrado em 08/12/2009 08:21:41**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado
da Fazenda
Coordenação da
Receita do Estado
**CAD/PRO N°
95506358-92**
Emitida
Eletronicamente via
Internet
12/11/2020 10:45:08
Dados transmitidos de
forma segura
Tecnologia CELEPAR

Nome	CPF
Alexandre Aparecido Nunes	034.830.489-79

Município	Situação Jurídica	Denominação do Imóvel Centralizador
Congonhinhas	Parceiro	Sítio Santa Lucia

Associados à Produção							
CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)	CPF	Nome	Vínculo	Part.(%)
068.042.679-58	Ana Claudia Figueiredo Nunes	Cônjuge					

Dados do Imóvel								
Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nr Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vínculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
INCRA	9500508830934	3,6	3	3821		Parceiro	Sítio Santa Lucia	Centralizador
Área Total...: 3,6 ha / Área Explorada...: 3 ha = 83,33%								

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras. Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

CONGONHINHAS, 12 de novembro de 2020.

ALEXANDRE APARECIDO NUNES - 95506358-92

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site <http://www.sintegra.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede: Rua XV de Novembro, 231 – Centro – CEP: 86.320-000 - Fone (43) 3554.1314 - E-Mail: dmecong@yahoo.com.br
CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

19
K

Cotação de preços para aquisição de tapete de grama para a Escola
Municipal do Campo Patrimônio do Vaz.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Gramma Esmeralda em Placas	M²	800	R\$ 4,60

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Congonhinhas, 06 de novembro de 2020.

Sauro Antonio Ribeiro

Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.

CAD PRO 95842752-24



**Comprovante de Inscrição no Cadastro
de
Produtor Rural do Estado do Paraná
CICAD-PRO 95842752-24
Cadastrado em 17/04/2019 10:08:26**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado
da Fazenda
Coordenação da
Receita do Estado
**CAD/PRO Nº
95842752-24**
Emitida
Eletronicamente via
Internet
12/11/2020 10:45:48
Dados transmitidos de
forma segura
Tecnologia CELEPAR

Nome	CPF
Jairo Antonio Ribeiro	618.800.789-53

Município	Situação Jurídica	Denominação do Imóvel Centralizador
Congonhinhas	Comodatário	Sítio Três Irmãos

Associados à Produção

Não existem Associados à Produção.

Dados do Imóvel

Tipo	Documento	Área Imóvel	Área Ocupada	Nr Reg. Imóvel	Data Reg. Imóvel	Vínculo	Denominação do Imóvel	Sit. Imóvel
INCRA	9500256747028	8,8	2,42	4138	12/09/2001	Comodatário	Sítio Três Irmãos	Centralizador
Área Total...: 8,8 ha / Área Explorada...: 2,42 ha = 27,5%								

Declaramos, sob as penas da lei, em especial ao contido nos artigos 219 do Código Civil e 299 do Código Penal, que as informações prestadas e documentos apresentados, que originaram o presente CICAD/PRO são verdadeiras. Estamos cientes das responsabilidades nos termos dos artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil.

CONGONHINHAS, 12 de novembro de 2020.

JAIRO ANTONIO RIBEIRO - 95842752-24

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no SINTEGRA, site <http://www.sintegra.gov.br>



MEMORANDO Nº417/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes

SEÇÃO: Setor de Compras

PARA: Nathan Sinval de Mello

SEÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

DATA: 11/11/2020

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando nº293/2020 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	Aquisição de tapete de grama para a Escola Municipal do Campo Patrimônio do Vaz.	R\$ 3.200,00
TOTAL R\$.		R\$ 3.200,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura. Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.


Milene Aparecida Fernandes

Setor de Compras

RECEBIDO
11/11/20
Nathan Sinval



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede: Rua XV de Novembro, 231 – Centro – CEP: 86.320-000 - Fone (43) 3554.1314 - E.Mail: dmecong@yahoo.com.br
CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

22

MEMORANDO Nº 309/2020

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação
DE: Nathan Sinval de Mello
DESTINO: Setor de Compras
PARA: Milene Aparecida Fernandes
DATA: 11/11/2020
ASSUNTO: Informação Dotação

☐ Enviando ☒ Informando ☐ Solicitando ☐ Convocando ☐ Autorizando

Vimos pelo presente, atendendo ao solicitado pelo Memorando nº 417/2020, desse Setor, referente a recursos orçamentários para procedimento licitatório na **Aquisição de tapete de grama para a Escola Municipal do Campo Patrimônio do Vaz.**, através do nosso memorando nº 293/2020, no valor total de **R\$3.200,00** informar conforme segue:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0015.2.066 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00.00.00. 0107 - Material de consumo
Cód. Red. **440** - valor: **R\$ 3.200,00**

Congonhinhas, 11 de novembro de 2020.

Nathan Sinval de Mello
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 29882020 de 20/05/2020



23
h

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

Por meio desse estudo, será abordada a fundamental importância da contratação do presente objeto do contrato, em que estará atendendo a Secretaria Municipal de Educação.

Objeto

Tem por objeto desta solicitação a aquisição de tapete de grama para a Escola Municipal do Campo Patrimônio do Vaz.

Normativas que regem a matéria

- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução normativa nº 1/2010- SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.
- Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017.
- Decreto nº 7.746/2012 institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal.

Análises de contratações anteriores

Para o presente estudo não se considerou contratações anteriores, haja vista o presente objeto ora licitado, sendo assim, uma demanda atual, cuja contratação atende de forma plausível e englobará o quantitativo para o presente item.

f
Q B



Justificativa da necessidade da contratação

A colocação de tapete de grama é imprescindível para que as crianças tenham um espaço aberto para brincar, realizar atividades e projetos em um ambiente mais apresentável, harmonioso e acolhedor, este que proporcionará bons rendimentos escolares em atividades recreativas, um contato significativo com a natureza e o bem estar dos envolvidos.

Essa aquisição deixará ainda, espaço para uma possível instalação de playground.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A contratação pretendida compõe o planejamento para o ano em questão, visando suprir a demanda. Assim, em consonância com as exigências estabelecidas para tal, desde sua fase inicial até sua homologação. Dentre outras referências as instruções normativas, leis e outras orientações.

Requisitos da contratação:

Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, como referencia o descritivo a seguir, que o objeto licitado deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos produtos com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações.

Assim sendo, a entrega dos materiais deverá ser realizada, no horário das 8hs30min às 11hs00min e das 13hs30min às 16hs00min, no endereço: Patrimônio do Vaz – Avenida Maria Vaz.

A aquisição dos materiais será conforme solicitação da Secretaria requisitante, sendo que a entrega dar-se-á em 15 (dias) dias após a requisição. Ressalte-se por oportuno que os materiais devem estar em perfeitas condições.

A fiscalização será pelo responsável do contrato firmado entre ambos, sendo designada a servidora do Município, Vera Ebertz Galdino.

O presente contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

A contratada deverá ainda fornecer todas as informações necessárias ao servidor responsável pela fiscalização, bem como todas as indagações a respeito do objeto da contratação.

Estimativa das Quantidades

O documento que formaliza a demanda em questão foi definido pelos membros que compõe a secretaria, bem como secretário e demais que integram e orientam todo o processo para a contratação em questão. Dessa forma, a estimativa das quantidades foi realizada com base nas demandas dos setores que compõem o referente objeto.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Diversos fornecedores podem fornecer os produtos, por se tratar de objetos que não são exclusivos no mercado e de ampla concorrência, sendo o objeto comum, o qual pode ser facilmente encontrado, não possuindo restrições limitantes de mercado para os referidos produtos, com cotações para com empresas pertinentes do ramo do presente objeto.

Estimativas de preços ou preços referenciais

Visando a proximidade real do valor de mercado para os itens elencados, a correta pesquisa perfaz um caminho de cotações com fornecedores do ramo, as quais foram apresentadas pela secretaria requisitante. Assim, o valor estabelecido como referência para a licitação dos mesmos é atribuído com base nas cotações com os referidos fornecedores citados abaixo visando a proximidade do real preço de mercado, usando-se o menor entre os orçamentos, tendo em vista a modalidade de Licitação ser Dispensa.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	FORN. 01		FORN. 02		FORN. 03	
				VALOR UNIT/RS	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT/RS	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT/RS	VALOR TOTAL R\$
1	Grama Esmeralda em Placas	M²	800	4,00	3.200,00	5,00	4.000,00	4,60	3.680,00

Fornecedores:

FORN. 01: Wellington Oliveira Santos

CAD PRÓ: 95320723-09



FORN. 02: Alexandre Ap. Nunes

CAD PRÓ: 95506358-92

FORN. 03: Jairo Antonio Ribeiro

CAD PRÓ: 958428752-24

O valor considerado no termo de referência, tendo em vista a modalidade de Licitação por Dispensa, sendo o menor coeficiente entre os valores cotados.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

A presente contratação terá sua execução solicitada em remessa única, sem fracionariedade, visando atender os requisitos de um bom planejamento, tendo em vista a natureza do objeto e sua utilização.

Dessa maneira, a justificativa percorre um leque de pontos favoráveis, em que o item em questão é de suma importância, gerenciando assim, a contratação bem como proporcionando o bom funcionamento das atividades. Assim sendo, o auferido como critério de contratação não restringe a competitividade para o fornecimento dos mesmos, pois o objeto não é restrito, assim, o que visa dessa maneira, é o melhor gerenciamento e fiscalização da contratação.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto, a correta manutenção e conservação da Escola Municipal do Campo Patrimônio do Vaz, propiciando assim, uma melhor qualidade de educação e movimentação quando necessário dos cidadãos. E dentre os benefícios indiretos, o Município desempenhar o seu papel, bem como a efetividade do planejamento para com as demandas que norteiam a contratação.

Todo o planejamento de uma gestão tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o município quanto para a população, através da mesma, e os gastos desnecessários sendo evitados, com uma contratação eficaz e eficiente, aplicando da melhor forma e com o gerenciamento e fiscalização precisa, desde sua fase licitatória, até sua execução.



Declaração de viabilidade ou não da contratação:

O planejamento existente na administração é essencial para as manutenções e conservação da escola citada, aos quais pertencentes à Administração Pública, sendo a pretendida contratação extremamente viável.

Milene Aparecida Fernandes

Chefe da Divisão de Administração Geral

Bruna Dias Algozo

Chefe Municipal de Ouvidoria

Flávia Miquelino

Agente Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DO OBJETO

- 1.1. Tem por objeto desta solicitação aquisição de tapete de grama para a Escola Municipal do Campo Patrimônio do Vaz:

Wellington Oliveira Santos CAD PRÓ: 95320723-09					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT/RS	VALOR TOTAL RS
1	Grama Esmeralda em Placas	M ²	800	4,00	3.200,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2020, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A colocação de tapete de grama é imprescindível para que as crianças tenham um espaço aberto para brincar, realizar atividades e projetos em um ambiente mais apresentável, harmonioso e acolhedor, este que proporcionará bons rendimentos escolares em atividades recreativas, um contato significativo com a natureza e o bem estar dos envolvidos.
- 2.2. Essa aquisição deixará ainda, espaço para uma possível instalação de playground..

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, a entrega dos materiais deverá ser realizada, no horário das 8hs30min às 11hs00min e das 13hs30min às 16hs00min, no endereço: Escola Municipal do Campo Patrimônio do Vaz – Avenida Maria Vaz.
- 4.2. A aquisição dos materiais será conforme solicitação da Secretaria requisitante, sendo que a entrega dar-se-á em 15 (quinze) dias após a requisição.
- 4.3. As despesas para a entrega do objeto correrão por conta exclusiva do contratado.



4.4. A aceitação ou não do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber ao objeto;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



30
H

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o primeiro treinamento presencial elencado na proposta e demais dúvidas/orientações serão resolvidos via acesso remoto;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora Vera Ebertz Galdino, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Produtor, Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Q



31

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

31



32
W

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

S



11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;

- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

- 12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

- 12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 12.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



34
w

- 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
 - 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
 - 12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
 - 12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
 - 12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais).

Q



14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 02 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Funcional: 12.361.0015.2.066 – Manutenção do Ensino Fundamental
Código 440 Detalhado: 3.3.90.30.00.00.00.00 0107 – Material de Consumo
Valor: R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais).

Município de Congonhinhas, 12 de novembro de 2020.

Milene Aparecida Fernandes

Chefe da Divisão de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 228/2020

AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, através Memorando nº 0293/2020, e demais documentos pertinentes, após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida, **DETERMINANDO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento.
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar justificativa com relação a Dispensa de Licitação;
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação e Minuta Contratual.

Em, 12 de novembro de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a determinação retro do Senhor Prefeito Municipal, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 092/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 034/2020**.

Em: 12 de novembro de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



CERTIDÃO N.º 92 - 2020
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para de tapete de grama para a Escola Municipal do Campo Patrimônio do Vaz.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0015.2.066 Manutenção do Ensino Fundamental

440 3.3.90.30.00.00.00.00 0107 MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 3.200,00

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 12 de Novembro de 2020.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 092/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram anexadas 03 (três) Cotações de Preços de Produtores Rurais e o Sr. **WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS**, CAD/PRO nº 95320723-09, CPF nº 007.565.509-80, residente e domiciliado no Sítio Celso Oliveira Santos, Lote 486/A, Secção Cebolão, no Município de Assaí/PR, CEP: 86.220-000, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto ao Produtor Rural acima identificado, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18.

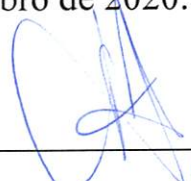
Congonhinhas, 16 de novembro de 2020.

Wallace José Teluski (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

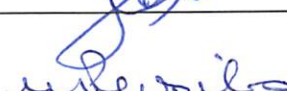
Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis Silva (Membro)











Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 045/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 021/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de março de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MINUTA



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



43
W

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos de controle e fiscalização para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de

44
TW

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



45

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de dias, contados do(a), em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço

8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



46
TW

9.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



42
K

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhinhas pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



48
L

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



46
TW

9.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



42
K

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhinhas pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



48
L

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



49
TW

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....



50
h

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PARECER JURIDICO

Solicitante: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

Processo nº 034 de 29/10/2020 – Dispensa nº 34/2020.

Objeto: Aquisição de tapete de grama para a Escola Municipal do Campo Patrimônio do Vaz.

I – HISTÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Dispensa de Licitação Processo nº 92, protocolo 228/2020 de 29/10/2020, cujo objetivo é a **aquisição de tapete de grama para a escola municipal do campo patrimônio do Vaz.**

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico, cabendo a ilmo. Sr. Secretário a decisão da conveniência de se efetivar a contratação.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre



várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles[3] a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como



afirma o ilustre **Marçal Justen Filho**, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre **Marçal Justen Filho** versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora **Vera Lúcia Machado**:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O professor **Marçal Justen Filho** assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação de "*in verbis*"

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários.



Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Do que dispõe a Lei 8666/93 sobre o tema:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Segue dispondo o § 1º:

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

No presente caso o pedido de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8666/93:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No bojo do processo verifica-se que a Secretária buscou as empresas que fornecem os serviços e equipamentos, sendo realizada três cotações a seguir:

- WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS, proposta R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

- JAIRO ANTONIO RIBEIRO, proposta R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais).

- ALEXANDRE APARECIDO NUNES, proposta R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:

b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:

c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).

Todos os documentos exigidos foram apresentados conforme se vê dos autos fls. 06 a 20, estando portanto a proposta de WELLINTON OLIVEIRA SANTOS, apta a contratar com o município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Verifica-se que existe dotação orçamentária para a contratação desejada, (fls. 48), existe estudo técnico preliminar atestando a aquisição (fls. 23 a 27), também consta do processo Termo de referência (fls. 28 - 35), sendo o parecer da comissão de licitação pela contratação (fls. 39).

Consta a Portaria 45/2020 designando a comissão de licitação (fls. 40), minuta do contrato prevendo os direitos e obrigações das partes, estando o processo apto a prosseguir.

Verifica-se que não houve nenhum tipo de recurso ou manifestação pendente a ser analisado, podendo o processo de contratação seguir seu curso.

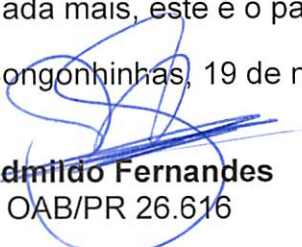


CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 19 de novembro de 2020.


Edmildo Fernandes

OAB/PR 26.616



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 092/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação para fornecimento de grama esmeralda em placas para a Escola Municipal do Campo do Patrimônio Nossa Senhora do Carmo (Vaz), junto ao Produtor Rural Sr. **WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS**, CAD/PRO nº 95320723-09, CPF nº 007.565.509-80, residente e domiciliado no Sítio Celso Oliveira Santos, Lote 486/A, Secção Cebolão, no Município de Assaí/PR, CEP: 86.220-000, no valor de R\$.3.200,00 (três mil e duzentos reais), com prazo de entrega de 15 (quinze) dias e pagamento em até 30 (dez) dias, contados da entrega, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 20 de novembro de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Congonhinhas - PR

Lei nº 1.082/2020

Altera o artigo 7º da Lei 988/17 e prorroga a vigência do Fundo Especial da Câmara Municipal de Congonhinhas - FEC e o prazo de início das obras para a construção da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Congonhinhas PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná, aprova e Eu, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições constantes no artigo 18, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 988/2017, de 24 de Novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1 - O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Congonhinhas - FEC, terá vigência limitada a 6 (seis) anos, devendo as obras previstas nesta lei serem iniciadas em até 4 (quatro) anos, contados a partir de 01 de dezembro de 2017".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edição da Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2020.

CLEBER MARILAN DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná

SABEE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA
CNPJ nº 17.434.745/0001-42
Rua Dr. Aloyzio de Barros Teles, nº 442 Centro -
CEP - 86.310-000 - Nova Fátima - Paraná - Fone/fax: (41) 3552-1810
e-mail: saasnovafatima@gmail.com

PORTARIA 20/2020

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: **RESOLVE**.

ART. 1º - Determinar o pagamento de progressões aos servidores estatutários que complementarem a referência escalonada com elevação de 1% entre cada nível.

ART. 2º - Sobre eventuais valores devidos e não pagos oportunamente deverá ser efetuado o pagamento com correção monetária de acordo com o índice IPC.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Fátima - Estado do Paraná, 19 de Novembro de 2020.

Ângelo Rafael Felício
Diretor do SAEE - Nova Fátima

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2020

REF: Pregão Presencial nº 12/2020 - Ata de Registro de Preços nº 22/2020

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfrido Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eric Kondio, e a empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.458.003/0001-22, com sede na Rua João Wyclif, 111, Andar 11 Sala 1110 - CEP: 86050-270 - Bairro: Gleba Fazenda Palhano, Londrina-PR.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde.

VALOR: R\$ 63.834,40, (sessenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, ou seja, até 18/04/2021.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 19/11/2020.

JORNAL A CIDADE REGIONAL

BREND JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 16.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procopio-PR - CEP: 86.300-000

Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150

e-mail: geral@acidade.com.br

Diretor Proprietário

Jornalista Brend Jordão - Mtb 8.325-PR

Diretora

Jornalista Emília Rosa Perceiro Jordão - Mtb 8.853-PR

Colaboradores:

DIVERSOS.

Circulação nos Municípios de: Cornélio Procopio, Uraí, Rancho Alegre, Sertãozinho, Lapa, Nova América da Colina, Assaí, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Bárbara, São Jerônimo da Serra, Sapporanga, Curitiba, Jussara, Santa Amélia, Almirante, Roberto do Pólo, Congonhinhas, Santa Catarina do Paraná, Nova Fátima, Blandina, Itaipava, Andréia, Camburi, Barra do Jacaré, Boinópolis, Primavera do Leste.

Filiado a **ADJORIBR** ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS E EDITORES DO ESTADO DO PARANÁ

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

PORTARIA Nº 156/2020.

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, Sr. Ernesto Alexandre Basso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, e em razão da decisão proferida nos Autos de Processo Administrativo, após trâmite do Inquérito à partir do relatório da comissão designada pela Portaria nº 139/2020 e ainda, em razão de falta funcional cometida em desrespeito a previsão do artigo 158, I e XVII, da Lei 57/2006, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor, CARLOS EDUARDO DE GODOI, portador do RG 6.758.169-5 e inscrito no CPF 023.773.139-81; do cargo efetivo de Veterinário, em razão de decisão proferida nos Autos de Processo Administrativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova América da Colina, aos 20 dias do mês de novembro de 2020.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 157/2020.

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, Sr. Ernesto Alexandre Basso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, e em razão da decisão proferida nos Autos de Processo Administrativo, após trâmite do Inquérito à partir do relatório da comissão designada pela Portaria nº 138/2020 e conforme disposição do artigo 158, VI e XIV, em razão da inobservância da previsão do artigo 157, I, III, IV, IX e XVI, todos da Lei 57/2006, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora, SUZANA AMÂNCIO DE CARVALHO SANTOS, portadora do RG nº 6.829.822-2 SSP/PR e CPF nº 031.643.979-76 ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, em razão de decisão proferida nos Autos de Processo Administrativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova América da Colina, aos 20 dias do mês de novembro de 2020.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

Extrato do Contrato Administrativo N. 148/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Pregão nº 82/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uraí - Rua Rio de Janeiro, nº 496

CONTRATADO(A): WELLINGTON MARCOS CARLI 07459884901
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS DO MUNICÍPIO DE URAÍ - PR

Valor total: R\$ 66.631,64 (Sessenta e Seis Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

VIGÊNCIA: Trezentos e Sessenta e Cinco dias

DATA DE ASSINATURA: 19/11/2020

Carlos Roberto Tamura - Prefeito Municipal

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS - PR

AVISO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-IMPC

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS, com sede administrativa à Rua XV de Novembro

nº 208-A, Centro, Congonhinhas-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 04.893.593/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr.

Wendel José Teluski, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.117.499-08, portador da cédula de identidade RG nº 6.833.801-8 SSP/PR, torna público que estará credenciando a partir desta data, instituições

financeiras autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício

profissional de administração de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976, para integrar o cadastro

de gestores dos recursos do RPPS, em conformidade com o inciso II do art. 22, inciso "a" da Resolução CMN nº 3.922/2010 e na forma

estabelecida no Edital.

Os documentos deverão ser entregues qualquer dia útil (de segunda a sexta-feira), das 13h00min às 17h00min, na sede do RPPS de Congonhinhas-PR, com endereço informado no preâmbulo deste

edital, os quais serão protocolados por meio de ofício de encaminhamento, ou através do processo eletrônico, acessando o

Portal www.siru.com.br, que será elaborado pela Instituição interessada, constituindo um processo administrativo, sendo que os

mesmos poderão ser recebidos e protocolados a qualquer tempo com fulcro no edital, enquanto este estiver válido.

E esclarecimentos poderão ser obtidos na sede do RPPS, no endereço Rua XV de Novembro nº 208-A, Centro, Congonhinhas-PR

ou pelo telefone (43) 3554-1460, de segunda a sexta-feira, das 13h00min às 17h00min, exceto feriados.

Os interessados poderão ter acesso ao Edital e seus anexos por meio do endereço eletrônico: www.congonhinhas.pr.gov.br.

Congonhinhas, 19 de novembro de 2020

Wendel José Teluski - Presidente do RPPS-IMPC

Disque Entrega
5524-1320
Programa de Atendimento e Entrega

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 077/2020

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16/11/2020

HOMOLOGAÇÃO: 20/11/2020

O Pregoeiro designado Sr. Wallace José Teluski e o Prefeito Municipal, Sr. Valdeir Aparecido de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado e serviços de instalação, para o Prédio da Prefeitura Municipal.

VENCEDORES: MAB EQUIPAMENTOS EIRELI Item: 1.

>Valor Total: R\$ 32.215,00 (três mil duzentos e quinze reais).

P C R D O AMARAL & AMARAL LTDA Item: 2.

>Valor Total: R\$ 7.565,00 (sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020.

Congonhinhas, 20 de novembro de 2020.

Wallace José Teluski - Pregoeiro

RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 092/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

Tendo em vista o processo supra, o embaçamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente a contratação com Dispensa de

Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93,

atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e

ADJUDICO a contratação para fornecimento de grama esmeralda em

placas para a Escola Municipal do Campo do Patrimônio Nossa

Senhora do Carmo (Vaz), junto ao Produtor Rural Sr. WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS, CAD/PRO nº 95320723-09, CPF nº 007.565.509-80, residente e domiciliado no Sítio Celso Oliveira Santos, Lote 486/A,

Seção Cebolão, no Município de Assaí/PR, CEP: 86.220-000, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), com prazo de entrega de 15

(quinze) dias e pagamento em até 30 (dez) dias, contados da entrega, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 20 de novembro de 2020.

Valdeir Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 042/2020

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13/11/2020

HOMOLOGAÇÃO: 20/11/2020

O Pregoeiro designado Sr. João Marcos Luciano Rodrigues e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdemir Ribeiro Nardi, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado e serviços de instalação, para os prédios dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

VENCEDOR: MAB EQUIPAMENTOS EIRELI Item: 1.

>Valor Total: R\$ 22.740,00 (vinte e dois mil setecentos e quarenta

reais). OBS.: O ITEM 2 FOI CONSIDERADO FRACASSADO E OS

ITEMS 3 E 4 FORAM CONSIDERADOS DESERTOS POR NÃO

TEREM SIDO COTADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020.

Congonhinhas, 20 de novembro de 2020.

João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 046/2020

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16/11/2020

HOMOLOGAÇÃO: 20/11/2020

O Pregoeiro designado Sr. João Marcos Luciano Rodrigues e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdemir Ribeiro Nardi, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Contratação de serviços de confecção de roupa hospitalar para a Unidade de Atendimento Respiratório, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

VENCEDOR: BACELAR & BACELAR LTDA Lote Único.

>Valor Total: R\$ 3.962,10 (três mil novecentos e sessenta e dois

reais e dez centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020.

Congonhinhas, 20 de novembro de 2020.

João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 046/2020

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 18/11/2020

HOMOLOGAÇÃO: 20/11/2020

O Pregoeiro designado Sr. João Marcos Luciano Rodrigues e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdemir Ribeiro Nardi, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene, para a Unidade de Atendimento Respiratório, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

VENCEDORES: BORTHOLIN COMERCIAL LTDA Item: 9.

>Valor Total: R\$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais).

FENIX BRASIL - COMPRA, VENDA, IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO EIRELI Item: 10.

>Valor Total: R\$ 6.106,60 (seis mil cento e seis reais e sessenta

centavos).

OBS.: OS ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 E 8 FORAM CONSIDERADOS

DESERTOS POR NÃO TEREM SIDO COTADOS PELAS EMPRESAS

PARTICIPANTES.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020.

Congonhinhas, 20 de novembro de 2020.

João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

LEIA - ASSINE - ANUNCIE
(43) 3524-1303



000059

CONTRATO DE COMPRA**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 155/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A PRODUTOR RURAL
WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Produtor Rural **WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS** inscrito no CAD/PRO sob o nº 95320723-09, Residente e Domiciliado no Sítio Celso Oliveira Santos, Lote 486/A, Secção Cebolão em Assaí, Estado do Paraná doravante designada **CONTRATADA**, neste ato o Sr. **Wellington Oliveira Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 7721715-0, expedida pela SSP/PR e CPF nº 007.565.509-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 092/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 034/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de grama esmeralda em placas para a Escola Municipal do Campo do Patrimônio Nossa Senhora do Carmo (Vaz), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde.	Valor Unitário / R\$	Valor Total / R\$
1	Grama Esmeralda	M²	800	4,00	3.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 39 (trinta e nove) dias, com início na data de 23/11/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$.3.200,00 (três mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



000060

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0015.2.066 Manutenção do Ensino Fundamental

440 3.3.90.30.00.00.00.00 0107 MATERIAL DE CONSUMO

R\$3.200,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



000061

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos de controle e fiscalização para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



000062

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos produtos é de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da secretaria, em remessa única, no seguinte endereço Escola Municipal do Campo Patrimônio do Vaz – Avenida Maria Vaz.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.



000063

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



000064

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhinhas pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo.
- 12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6



000065

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.



000066

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

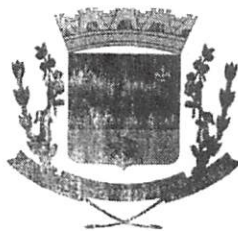
19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, 17 de novembro de 2020



000067

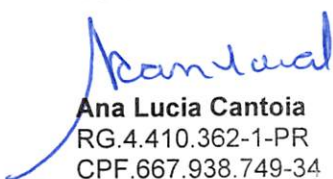
Congonhinhas, 17 de novembro de 2020


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS
Produtor Rural
CONTRATADO


Edmilce Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:


Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2020

PROCESSO Nº 092/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Wellington Oliveira Santos

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de grama esmeralda em placas para a Escola Municipal do Campo do Patrimônio Nossa Senhora do Carmo (Vaz),

VALOR TOTAL: R\$.3.200,00 (três mil e duzentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início nesta data e encerramento em 31/12/2020.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de outubro de 2020. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Nova América da Colina-PR

DECRETO Nº 020

de 24 de novembro de 2020

Concedo Férias a Servidor Público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA em uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Lei Orgânica do Município de Nova América da Colina e autorização prevista na Lei Municipal nº 001/2020.

DECRETO:

Art. 1º CONCEDER férias ao Servidor Público Municipal Maria de Lourdes Padoa, Tábata Leguizamão, referente ao mês de março de 2020, conforme abaixo:

1. Férias de gozo 01/12/2020 a 30/12/2020

2. Férias Prorrogadas de 31/12/2020 a 30/12/2021

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ass: 01-08-Cláudia Comprador e Pedigoneiro.

Nova América da Colina, 24 de novembro de 2020

Cláudia Comprador e Pedigoneiro
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina-PR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2019

PROCESSO Nº 04/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
CONTRATADA: MEDICETAS ASSASSINATÓRIA LTDA (PP) CAP/US 183.130/2019-04

OBJETO: Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos do Serviço de Saúde

PRORROGAÇÃO: Do contrato nº 55/2019 pelo período de 12 meses, que será de 01/01/2021 a 31/12/2021

VALOR AGREGADO: R\$ 118.000,00

MODALIDADE: Pregão Presencial 42/2019

EMBARCAMENTO LEGAL: Art. 37 da Lei Federal nº 866/93 e suas alterações

Nova América da Colina, 25 de novembro de 2020

Ernesto Alexandre Baiao - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2020

Processo de Dispensa de Licitação nº 43/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira

Contratado: Indrel Indústria De Refrigeração Londrinense Ltda

Objeto: Aquisição de câmara de refrigeração para a farmácia básica do município.

Valor Total: R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais)

Vigência: A contratação terá vigência pelo período de 03 (Três) meses, a contar da data de publicação deste edital.

Correção Permanente de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial 42/2019

Forma-se pública a homologação da Dispensa de Licitação a que se refere o processo administrativo nº 01/11/2020, cujo objeto é a Aquisição de câmara de refrigeração para a farmácia básica do município, sendo adjudicado a INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, estabelecida à Avenida Tiradentes nº 4455 Jardim Resolvidor, CEP: 86072-000, Londrina - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.580.504/0001-60, conforme descrição a seguir

REPROVAÇÃO VERTICAL - REPROVAÇÃO HORIZONTAL

Em: 25 de Novembro de 2020.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES AGRICOLAS NORTE

PARANENSE-ADAN, torna público que recebeu do IAT a RENOVAÇÃO DE

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para recebimento de embalagens agrícolas

lavadas, não lavadas, produtos vendidos e ou em desuso, localizada na Rodovia

430 - Km 10, s/nº, Bairro Santa Joana, CEP 86.430-000, Santo Antônio da

Platina-PR.

DIVERSOS.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES AGRICOLAS NORTE

PARANENSE-ADAN, torna público que recebeu do IAT a RENOVAÇÃO DE

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para recebimento de embalagens agrícolas

lavadas, não lavadas, produtos vendidos e ou em desuso, localizada na Rodovia

430 - Km 10, s/nº, Bairro Santa Joana, CEP 86.430-000, Santo Antônio da

Platina-PR.

DIVERSOS.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES AGRICOLAS NORTE

PARANENSE-ADAN, torna público que recebeu do IAT a RENOVAÇÃO DE

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para recebimento de embalagens agrícolas

lavadas, não lavadas, produtos vendidos e ou em desuso, localizada na Rodovia

430 - Km 10, s/nº, Bairro Santa Joana, CEP 86.430-000, Santo Antônio da

Platina-PR.

DIVERSOS.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES AGRICOLAS NORTE

PARANENSE-ADAN, torna público que recebeu do IAT a RENOVAÇÃO DE

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para recebimento de embalagens agrícolas

lavadas, não lavadas, produtos vendidos e ou em desuso, localizada na Rodovia

430 - Km 10, s/nº, Bairro Santa Joana, CEP 86.430-000, Santo Antônio da

Platina-PR.

DIVERSOS.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES AGRICOLAS NORTE

PARANENSE-ADAN, torna público que recebeu do IAT a RENOVAÇÃO DE

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para recebimento de embalagens agrícolas

lavadas, não lavadas, produtos vendidos e ou em desuso, localizada na Rodovia

430 - Km 10, s/nº, Bairro Santa Joana, CEP 86.430-000, Santo Antônio da

Platina-PR.

DIVERSOS.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES AGRICOLAS NORTE

PARANENSE-ADAN, torna público que recebeu do IAT a RENOVAÇÃO DE

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para recebimento de embalagens agrícolas

lavadas, não lavadas, produtos vendidos e ou em desuso, localizada na Rodovia

430 - Km 10, s/nº, Bairro Santa Joana, CEP 86.430-000, Santo Antônio da

Platina-PR.

DIVERSOS.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES AGRICOLAS NORTE

PARANENSE-ADAN, torna público que recebeu do IAT a RENOVAÇÃO DE

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para recebimento de embalagens agrícolas

lavadas, não lavadas, produtos vendidos e ou em desuso, localizada na Rodovia

430 - Km 10, s/nº, Bairro Santa Joana, CEP 86.430-000, Santo Antônio da

Platina-PR.

DIVERSOS.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES AGRICOLAS NORTE

PARANENSE-ADAN, torna público que recebeu do IAT a RENOVAÇÃO DE

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para recebimento de embalagens agrícolas

lavadas, não lavadas, produtos vendidos e ou em desuso, localizada na Rodovia

430 - Km 10, s/nº, Bairro Santa Joana, CEP 86.430-000, Santo Antônio da

Platina-PR.

DIVERSOS.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES AGRICOLAS NORTE

PARANENSE-ADAN, torna público que recebeu do IAT a RENOVAÇÃO DE

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para recebimento de embalagens agrícolas

lavadas, não lavadas, produtos vendidos e ou em desuso, localizada na Rodovia

430 - Km 10, s/nº, Bairro Santa Joana, CEP 86.430-000, Santo Antônio da

Platina-PR.

DIVERSOS.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES AGRICOLAS NORTE

PARANENSE-ADAN, torna público que recebeu do IAT a RENOVAÇÃO DE

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para recebimento de embalagens agrícolas

lavadas, não lavadas, produtos vendidos e ou em desuso, localizada na Rodovia

430 - Km 10, s/nº, Bairro Santa Joana, CEP 86.430-000, Santo Antônio da

Platina-PR.

DIVERSOS.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES AGRICOLAS NORTE

PARANENSE-ADAN, torna público que recebeu do IAT a RENOVAÇÃO DE

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para recebimento de embalagens agrícolas

lavadas, não lavadas, produtos vendidos e ou em desuso, localizada na Rodovia

430 - Km 10, s/nº, Bairro Santa Joana, CEP 86.430-000, Santo Antônio da

Platina-PR.

DIVERSOS.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES AGRICOLAS NORTE

PARANENSE-ADAN, torna público que recebeu do IAT a RENOVAÇÃO DE

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para recebimento de embalagens agrícolas

lavadas, não lavadas, produtos vendidos e ou em desuso, localizada na Rodovia

430 - Km 10, s/nº, Bairro Santa Joana, CEP 86.430-000, Santo Antônio da

Platina-PR.

DIVERSOS.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES AGRICOLAS NORTE

PARANENSE-ADAN, torna público que recebeu do IAT a RENOVAÇÃO DE

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para recebimento de embalagens agrícolas

lavadas, não lavadas, produtos vendidos e ou em desuso, localizada na Rodovia

430 - Km 10, s/nº, Bairro Santa Joana, CEP 86.430-000, Santo Antônio da

Platina-PR.

DIVERSOS.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES AGRICOLAS NORTE

PARANENSE-ADAN, torna público que recebeu do IAT a RENOVAÇÃO DE

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para recebimento de embalagens agrícolas

lavadas, não lavadas, produtos vendidos e ou em desuso, localizada na Rodovia

430 - Km 10, s/nº, Bairro Santa Joana, CEP 86.430-000, Santo Antônio da

Platina-PR.

DIVERSOS.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES AGRICOLAS NORTE

PARANENSE-ADAN, torna público que recebeu do IAT a RENOVAÇÃO DE

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para recebimento de embalagens agrícolas

lavadas, não lavadas, produtos vendidos e ou em desuso, localizada na Rodovia

430 - Km 10, s/nº, Bairro Santa Joana, CEP 86.430-000, Santo Antônio da

Platina-PR.

DIVERSOS.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES AGRICOLAS NORTE

PARANENSE-ADAN, torna público que recebeu do IAT a RENOVAÇÃO DE

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para recebimento de embalagens agrícolas

lavadas, não lavadas, produtos vendidos e ou em desuso, localizada na Rodovia

430 - Km 10, s/nº, Bairro Santa Joana, CEP 86.430-000, Santo Antônio da

Platina-PR.

DIVERSOS.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES AGRICOLAS NORTE

PARANENSE-ADAN, torna público que recebeu do IAT a RENOVAÇÃO DE

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para recebimento de embalagens agrícolas

lavadas, não lavadas, produtos vendidos e ou em desuso, localizada na Rodovia

430 - Km 10, s/nº, Bairro Santa Joana, CEP 86.430-000, Santo Antônio da

Platina-PR.

DIVERSOS.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES AGRICOLAS NORTE

PARANENSE-ADAN, torna público que recebeu do IAT a RENOVAÇÃO DE

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para recebimento de embalagens agrícolas

lavadas, não lavadas, produtos vendidos e ou em desuso, localizada na Rodovia

430 - Km 10, s/nº, Bairro Santa Joana, CEP 86.430-000, Santo Antônio da

Platina-PR.

DIVERSOS.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES AGRICOLAS NORTE

PARANENSE-ADAN, torna público que recebeu do IAT a RENOVAÇÃO DE

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para recebimento de embalagens agrícolas

lavadas, não lavadas, produtos vendidos e ou em desuso, localizada na Rodovia

430 - Km 10, s/nº, Bairro Santa Joana, CEP 86.430-000, Santo Antônio da

Platina-PR.

DIVERSOS.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES AGRICOLAS NORTE

PARANENSE-ADAN, torna público que recebeu do IAT a RENOVAÇÃO DE

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para recebimento de embalagens agrícolas

lavadas, não lavadas, produtos vendidos e ou em desuso, localizada na Rodovia

430 - Km 10, s/nº, Bairro Santa Joana, CEP 86.430-000, Santo Antônio da

Platina-PR.

DIVERSOS.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES AGRICOLAS NORTE

PARANENSE-ADAN, torna público que recebeu do IAT a RENOVAÇÃO DE

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para recebimento de embalagens agrícolas

lavadas, não lavadas, produtos vendidos e ou em desuso, localizada na Rodovia

430 - Km 10, s/nº, Bairro Santa Joana, CEP 86.430-000, Santo Antônio da

Platina-PR.

DIVERSOS.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES AGRICOLAS NORTE

PARANENSE-ADAN, torna público que recebeu do IAT a RENOVAÇÃO DE

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para recebimento de embalagens agrícolas

lavadas, não lavadas, produtos vendidos e ou em desuso, localizada na Rodovia

430 - Km 10, s/nº, Bairro Santa Joana, CEP 86.430-000, Santo Antônio da

Platina-PR.

DIVERSOS.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES AGRICOLAS NORTE

PARANENSE-ADAN, torna público que recebeu do IAT a RENOVAÇÃO DE

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para recebimento de embalagens agrícolas

lavadas, não lavadas, produtos vendidos e ou em desuso, localizada na Rodovia

430 - Km 10, s/nº, Bairro Santa Joana, CEP 86.430-000, Santo Antônio da

Platina-PR.

DIVERSOS.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES AGRICOLAS NORTE

PARANENSE-ADAN, torna público que recebeu do IAT a RENOVAÇÃO DE

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) para recebimento de embalagens agrícolas

lavadas, não lavadas, produtos vendidos e ou em desuso, localizada na Rodovia

430 - Km 10, s/nº, Bairro Santa Joana, CEP 86.430-000, Santo Antônio da

Platina-PR.